



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

05, 11, 2015,

PROCESSO Nº 0320/2012-CRF (Protocolo nº 70.268/2012-6)  
PAT Nº 0244/2012 - 6ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ROMÁRIO TEIXEIRA MORAES - ME  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

**ACÓRDÃO Nº 239/2015-CRF**

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. DIVERGÊNCIA GIM X CARTÃO DE CRÉDITO. DEIXAR DE ENTREGAR GUIA INFORMATIVA MENSAL – GIM. DEIXAR DE ENTREGAR INFORMATIVO FISCAL – IF. INTIMAÇÃO VÁLIDA.

1. A divergência entre os valores das vendas informadas nas GIM e os valores das operações de crédito ou débito informadas pela administradora de cartão de crédito, conforme documentos acostados aos autos, pressupõe saída de mercadoria sem o pagamento do ICMS.
2. Extrato Fiscal acostado aos autos comprova o não cumprimento das obrigações acessórias.
3. A recorrente não refutou nenhuma das infrações apontadas na autuação, limitou-se a alegar que a intimação da Ordem de Serviço não é válida.
4. Comprovou-se nos autos a validade da intimação realizada, nos termos do inciso II do § 4º do art. 16, do Regulamento do PAT, aprovado pelo Decreto nº 13.796/98.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 29 de outubro de 2015.

*Natanael Cândido Filho*  
Natanael Cândido Filho

Presidente

*Jane Carmen Carneiro e Araújo*  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora